



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.280-006.705/90-70

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 102-27.827

RECURSO 70-111 - IRPF - EX. DE 1988

RECORRENTE - BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES.

RECORRIDO D.R.F. em BELÉM /PA

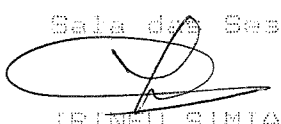
D.M.S.

IRPF - Incomprovada a despesa questionada pela autoridade julgadora singular, mesmo na fase recursal, mantém-se o lançamento de ofício. Recurso Improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1993.


IRINEU SIMIANER

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFUNI
RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LILDE MARA ZANICUTTI OLIVEIRA

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

09 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, URSULA HANSEN, KAZUKI SHIOBARA, MARIA CLÉLIA DE ANDRADE e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº: 10.280-006.705/90-70

RECURSO Nº: 70.111

ACÓRDÃO Nº: 102-27.827

RECORRENTE: BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES.

R E L A T Ó R I O

O presente processo iniciou-se com a revisão interna da declaração do contribuinte BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES, já qualificado nos autos, relativa ao ano base de 1987, exercício de 1988.

Na ocasião o ora Recorrente foi intimado a comprovar uma série de itens lançados como redutores da base de cálculo naquele exercício.

Após manifestar-se o autuado nos Autos, o Sr. Delegado da Receita Federal em Belém/PA prolatou a decisão nº 260/91 de fks. 22/25, mantendo parilmente o lançamento de ofício.

Inconformado o contribuinte fez anexar aos autos suas razões de recurso voluntário de fls. 31.

é o relatório.

NP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10.280-006.705/90-70

ACÓRDÃO Nº: 102-27-827

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI, RELATOR:

Conhece-se do recurso porquanto preenche os requisitos de Lei.

A questão restringe-se nesta 2ª Instância à glosa do arbitramento de pensão alimentícia. Chamado a comprovar o pagamento, visto não ter desconto em folha mensal, o impugnante apresentou declaração de beneficiária. Instalado a apresentar o "decisum" judicial não fez.

Nesta 2ª instância também nada acrescenta de novo ao examinado preliminarmente, não fazendo a devida comprovação da sentença judicial.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.

FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR.